

do Estado-Maior da Força Aérea nos moldes similares àqueles constantes no Decreto-Lei n.º 316-A/76, de 29 de Abril.

Art. 4.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 1 de Março de 1978.

Promulgado em 22 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto-Lei n.º 66/78

de 5 de Abril

Havendo necessidade de prover lugares de terceiro-oficial do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico:

Considerando ser vantajoso para os serviços do Instituto Hidrográfico admitir pessoal já pertencente ao próprio quadro:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Para preenchimento das vagas actualmente existentes no quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico o recrutamento de terceiros-oficiais é feito por concurso de prestação de provas entre os escriturários-dactilógrafos do referido quadro com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 15 de Março de 1978.

Promulgado em 27 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Portaria n.º 186/78

de 5 de Abril

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/77, de 22 de Março, introduzir a seguinte alteração no quadro do pessoal civil do Exército anexo à Portaria n.º 12/78, de 10 de Janeiro:

Onde se lê:

Grupo de pessoal	Subgrupo de pessoal	Designação	Categoria	Quantitativo	Observações
Docente	—	Professor do ensino superior (auxiliar ou assistente).	G a J	25	

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Subgrupo de pessoal	Designação	Categoria	Quantitativo	Observações
Docente	—	Professor do ensino superior (adjunto, auxiliar ou assistente).	E a J	25	

Estado-Maior do Exército, 17 de Março de 1978. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante General, *Alfredo Teixeira Tello*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Agricultura e Pescas, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 19 de Outubro de 1977,

e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

No capítulo 01, divisão 01, classe económica 31.00 «Aquisição de serviços — Não especificados», a observação (l) passa a ter a seguinte redacção (a):

(l) Inclui 650 000\$ para pagamento.

(a) Despachos de 5 de Abril e 25 de Agosto de 1977.